2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG, com sede à Avenida Jair Leite, 136 –A – Centro – Pimenta, MG, CEP: 35.585-000, Tel. (37)3324-1266. Inscrita no CNPJ sob nº 02.096.138/0001-61, neste ato, representado pelo o seu Presidente, Exmo Sr **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE.**

CONTRATADA: MS CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.356.610/0001-44, sediada na Rua Vice Prefeito Totonho Batista nº 192, Bairro Colina, na cidade de São Roque de Minas, CEP 37.928-000, neste ato representada por **PATRICIA FERREIRA SATIRO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aditamento para prorrogação do prazo de vigência e alteração da forma de execução dos Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Área de Gestão Administrativa e Controladoria para Atender a Demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A **CLAUSULA QUINTA ''I''** do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.1 A Contratada realizará visita presencial á sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG de forma bimestral

2.2 A **CLÁUSULA SEXTA ''I e II''** do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.1 Em razão da alteração na forma de execução suprime o valor mensal de R$1.542,94 (mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para **R$1.378,00 (um mil e trezentos e setenta e oito reais),** totalizando o valor total de R$ 16.536,00 (dezesseis mim e quinhentos e trinta e seis reais) em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTAMENTO DO VALOR

2.3 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/06/2025 à 01/06/2026.**

2.4 O valor mensal é de **R$1.378,00 (um mil e trezentos e setenta e oito reais)** referente a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Área de Gestão Administrativa e Controladoria.

2.5 A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 16.536,00 (dezesseis mim e quinhentos e trinta e seis reais),** no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

3.1 A clausula decima quarta do referido contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS CRIMES E PENALIDADES

I -O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II- Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

III - No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Titulo XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capitulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021)."

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ratifica integralmente as demais cláusulas do contrato publicando se o extrato deste no Diário Eletrônico Oficial.

Para firmeza e validade do pactuado, lavra-se o presente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 30 de Maio de 2025

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2025.05.30 17:00:54 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

PATRICIA FERREIRA SATIRO:04594633650 Assinado de forma digital por PATRICIA FERREIRA SATIRO:04594633650 Dados: 2025.05.30 17:26:31 -03'00'

MS CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS
34.356.610/0001-44
PATRICIA FERREIRA SATIRO
CONTRATADO

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no1.495.920/DF.